



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA/2023**



**CEGESP /2023**

**JOSÉ AURÉLIO DA SILVA BARBOSA**

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 1.01  
DE PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME**

**SÃO LUÍS - MA  
DEZEMBRO/2023**

**JOSÉ AURÉLIO DA SILVA BARBOSA**

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 1.01  
DE PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Orientador: TC QOPM Everaldo dos Santos Pereira Mendes

SÃO LUÍS - MA  
DEZEMBRO/2023

Barbosa, José Aurélio da Silva

Operacionalização do procedimento operacional padrão 1.01 de preservação de local de crime. / José Aurélio da Silva Barbosa. - São Luís, 2023.

64 f. il.

Orientador: Everaldo dos Santos Pereira Mendes  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) Gestão de Segurança Pública  
– Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

1. Local de crime. 2. Preservação. 3. Investigação. 4. Cadeia de custódia. I. Mendes, Everaldo dos Santos Pereira. II. Título.

CDU: 371.23

**JOSÉ AURÉLIO DA SILVA BARBOSA**

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 1.01  
DE PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Aprovado em: 11/01/2024

**BANCA EXAMINADORA**

---

TC QOPM Everaldo dos Santos Pereira Mendes (Orientador)  
Polícia Militar do Maranhão (PMMA)

---

Cel RR Edilene Soares da Silva (1ª Examinadora)  
Polícia Militar do Maranhão (PMMA)

---

Dr. Tadeu Gomes Teixeira (2º Examinador)  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

## AGRADECIMENTOS

A Deus, o excelso Senhor, que sempre me conduziu e não deixou que em nenhum momento meus pés vacilassem.

À minha esposa, Thays Luanny Santos Machado Barbosa, que me ajudou e me apoiou em todos os momentos, sendo sempre um lugar de descanso, onde minhas forças eram renovadas

À minha filha, Liz Machado Barbosa, que tem sido a alegria da minha vida e com um único sorriso é capaz de revigorar as minhas energias.

À minha mãe, Antônia Aguiar da Silva, por sempre me ajudar incondicionalmente, e ter sempre sido meu porto seguro.

Ao meu pai, José de Ribamar Barbosa, que me criou com a rigidez necessária para que eu me tornasse um homem.

À minha irmã, Dayse Cristina da Silva Barbosa, que sempre me apoiou em todos os momentos difíceis durante minha formação e por ter alegrado a minha vida com o seu jeito maravilhoso de ser.

À minha Irmã, Adelizira da Silva Barbosa, por ter me ajudado durante todo esse período e por sempre orar por mim.

Ao meu orientador, Everaldo dos Santos Pereira Mendes, por sua excelente orientação para a conclusão deste trabalho, qual foi providencial.

Aos nobres companheiros de turma que cooperaram com este trabalho com ricas ideias e proporcionaram um ambiente agradável durante todo curso, especialmente aos grandes irmãos da 17ª turma de oficiais da PMMA.

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso é um Projeto de Intervenção para a Polícia Militar do Maranhão, que visa operacionalizar o procedimento operacional padrão 1.01 de preservação de local de crime, publicado no Boletim Geral 130 de 16 de julho de 2020, uma vez que a preservação do local de crime exerce importante papel na elucidação de delitos, isto porque se constitui em ponto essencial para as investigações, onde é possível verificar a materialidade do crime e indicação de autoria. A atuação dos policiais militares é notável neste contexto, pois geralmente são eles os primeiros agentes públicos a chegar ao local e, portanto, lhes cabe isolar o local e assegurar a sua preservação. Preservar o local de crime é garantir que todos os materiais da cena do crime permaneçam rigorosamente em seu local original, ou seja, é assegurar que não se altere o estado das coisas a fim de garantir que os peritos consigam bons resultados na realização da perícia e consequente futura produção de efeitos na seara processual penal e penal.

Palavras-chave: Local de crime. Preservação. Investigação. Cadeia de custódia.

## **ABSTRACT**

The present work of conclusion of course is a Project of Intervention for the Military Police of Maranhão, which aims to operationalize the standard operational procedure 1.01 of preservation of crime scene, published in the General Bulletin 130 of July 16, 2020, since the preservation of the crime scene plays an important role in the elucidation of crimes, as it constitutes an essential point for the investigations, where it is possible to verify the materiality of the crime and indication of authorship. The performance of the military police is notable in this context, as they are usually the first public agents to arrive at the scene and, therefore, it is up to them to isolate the scene and ensure its preservation. Preserving the crime scene is to ensure that all the materials of the crime scene remain rigorously in their original place, that is, it is to ensure that the state of things is not altered in order to guarantee that the experts achieve good results in the performance of the expertise and consequent future production of effects in the criminal and criminal procedural sphere.

**Keywords:** Crime scene. Preservation. Investigação. Chain of custody.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

BG	- Boletim Geral
BPM	- Batalhão de Polícia Militar
CP	- Código Penal
CPP	- Código de Processo Penal
DGE	- Diretriz Geral de Ensino
ICC	- Instruções Continuadas de Comando
NR	- Normas Regulamentadoras
PCI	- Planejamento e Conduta da Instrução
PM	- Polícia Militar
PMMA	- Polícia Militar do Maranhão
ProAP	- Programa de Atualização Profissional
POP	- Procedimento Operacional Padrão
SENASP	- Secretaria Nacional de Segurança Pública
TDS	- Treinamento Durante o Serviço
TPL	- Treinamento em Pleno serviço
TPOP	- Treinamento de Procedimento Operacional Padrão
UPM	- Unidade Policial Militar

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01	- Treinamento acerca do POP de preservação do local de crime.....	28
Gráfico 02	- Existência de incentivo para realizar cursos de preservação do local de crime, presencial ou EaD.....	28
Gráfico 03	- Materiais destinados à preservação de local de crime.....	29
Figura 01	- Diagrama de Ishikawa.....	30
Quadro 01	- Cronograma de operacionalização do POP 1.01 de preservação de local de crime.....	36
Quadro 02	- Demonstrativo de despesas com equipamentos para 400 viaturas operacionais.....	37

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>INTERESSADO.....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>PROBLEMA.....</b>	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>13</b>
<b>5</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>15</b>
<b>5.1</b>	<b>Objetivo Geral.....</b>	<b>15</b>
<b>5.2</b>	<b>Objetivos Específicos.....</b>	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>16</b>
<b>6.1</b>	<b>Cadeia de custódia.....</b>	<b>16</b>
<b>6.2</b>	<b>Local de crime .....</b>	<b>17</b>
6.2.1	Importância do local de crime.....	19
6.2.2	Levantamento do local de crime.....	21
<b>6.3</b>	<b>O papel da Polícia Militar no local de crime.....</b>	<b>23</b>
<b>7</b>	<b>PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>7.1</b>	<b>Diagnóstico do Ambiente.....</b>	<b>26</b>
<b>7.2</b>	<b>Proposta de Solução.....</b>	<b>31</b>
<b>7.3</b>	<b>Cronograma.....</b>	<b>35</b>
<b>7.4</b>	<b>Recursos Necessários.....</b>	<b>36</b>
<b>7.5</b>	<b>Resultados Esperados.....</b>	<b>37</b>
<b>8</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>9</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO.....</b>	<b>40</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

---

O crime mostra-se como um problema recorrente na sociedade, e é um indicativo da ruptura da normalidade, essa quebra desdobra-se em uma série de transtornos, tanto para a vítima e sua família, como para a família do criminoso, adicione-se a este contexto a responsabilidade, agora gerada ao Estado, que através de suas instituições estabelecidas deve responder satisfatoriamente ao acontecimento delitivo através de um meticuloso processo de investigação que por vezes pode não ser conclusivo por vários motivos, sendo um deles a ausência de provas materiais ou a inidoneidade destas.

Conforme preceitua a Lei 13.964/19, popularmente conhecida como “Pacote Anticrime”, a cadeia de custódia, isto é, o arcabouço de procedimentos utilizados a fim de registrar a cronologia do vestígio coletado em local de crime ou em uma vítima, se inicia com a preservação do local do crime conforme preceitua o Art. 158-A, sendo essa preservação de responsabilidade do agente público que reconhecer, naquele local, algum elemento como sendo de potencial interesse para a produção de prova pericial, conforme Art. 158-A, § 3º.

A Polícia Militar (PM) por suas características de ininterruptibilidade, ostensividade e policiamento preventivo é geralmente o primeiro órgão estatal a chegar ao local, portanto, conforme determinação legal, deverá tomar imediatamente medidas e atitudes que visem preservar o ambiente imediato, mediato e qualquer outro que seja identificado como relacionado aos vestígios e ao próprio local de crime.

Ressalte-se ainda que em caso de adulteração do local de crime torna-se inviável para o perito dizer com precisão onde estava cada peça do cenário, bem como em que circunstâncias se desenvolveu o fato delituoso, portanto é imperativo que haja sempre um cuidado bastante grande e uma preocupação do policial militar em manter o local de crime inalterado o máximo que puder, pois este é o principal objetivo do isolamento e consequente preservação do local de crime, a manutenção do local para que não haja remoções e/ou subtrações dos objetos que ali estão de sua posição primeira, ainda que se trate de arma de fogo, além é claro de não permitir a adição de elementos que não estavam ali originalmente, como pegadas, digitais, etc.

Portanto, sendo a prova material a demonstração lógica de determinada realidade torna-se indispensável, pois quando produzida por profissionais e oriunda de um local de

crime bem isolado e preservado constitui-se numa prova altamente válida e aceita, em contraposição às provas unicamente testemunhais que não gozam da mesma força, logo na busca incessante pela justiça é essencial que haja um trabalho pericial bem elaborado que começa invariavelmente com a adequada preservação do local de crime.

Resta claro que o tema abordado no presente trabalho se reveste de especial importância, uma vez que envolve a prova penal, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, que para ter credibilidade e idoneidade deve ser garantida através de procedimentos formais realizados pelos agentes do estado a fim de não ser indevida ou criminosamente manipulada.

## 2 INTERESSADO

---

O principal interessado nesse projeto de intervenção é a Polícia Militar do Maranhão (PMMA), uma vez que há uma necessidade premente de serem colocados em prática os procedimentos contidos no Procedimento Operacional Padrão 1.01 (POP) de preservação de local de crime, publicado através do Boletim Geral 130 de 16 de julho de 2020, já que o profissionalismo quanto aos cuidados iniciais em local de crime é fator determinante para admissibilidade ou não das evidências ali contidas, tanto para as investigações policiais quanto para a persecução penal.

### 3 PROBLEMA

---

É evidente que a solução de um crime, isto é, a materialidade e indicação de sua autoria, bem como o esclarecimento do modo como se deu, especialmente nos crimes que deixam vestígios, depende de um harmonioso trabalho de investigação para sua solução, exigindo para tal um conjunto de profissionais capacitados cujo esforço coletivo produzirá a prova material idônea, isto é, aquela que passou pelo teste de credibilidade e está apta a produzir efeitos no mundo jurídico, no entanto todo esse esforço não terá nenhum sentido em se tratando de um local de crime não preservado, onde a prova material será facilmente contestada em virtude da cena do crime não ter sido mantida em condições ao menos aceitáveis para a produção de provas. Assim, ante a necessidade de auxiliar as investigações futuras provendo boas provas para a solução de crimes, e considerando que já há normatização e padronização para a realização de tais procedimentos na Polícia Militar do Maranhão, surge o seguinte problema: “Como operacionalizar o Procedimento Operacional Padrão 1.01 de preservação de local de crime na Polícia Militar do Maranhão?”

#### 4 JUSTIFICATIVA

---

O crime por ser um fato social, se mantém presente no ambiente de convivência coletiva, assim evolui, se multiplica, se adapta, e há sempre a necessidade do estado em responder à altura, seja pela implementação de meios preventivos a fim de minimizar as ações delituosas, seja através de meios repressivos, posteriores ao cometimento do delito, tal como a investigação criminal a fim de elucidar os fatos e atribuir as devidas responsabilidades.

Neste contexto verifica-se a relevância do tema focado, pois sendo a participação dos policiais militares nas atividades de isolamento e preservação do local de crime o marco inicial para a produção de provas materiais, quaisquer dificuldades nesta etapa inicial comprometem a possibilidade de uma efetiva resposta do Estado.

Uma série de trabalhos já foram escritos acerca do tema, pois de fato tem implicações consideráveis em toda a sociedade, afinal a sensação de justiça passa necessariamente pela responsabilização dos criminosos por seus atos. Além disso, com o advento do chamado “Pacote Anticrime” o tema foi novamente trazido à tona com o estabelecimento claro de definições e atribuições o que reforçou a responsabilidade das Polícias Militares.

A presente proposta visa atuar em uma zona que por muitas vezes é negligenciada, no entanto que tem impactos sobre toda a sociedade, afinal a resolução de crimes que deixam vestígios pode por vezes depender quase que exclusivamente de uma prova material robusta, prova esta que por uma série de motivos pode ter sido negligenciada ou mesmo impossibilitada sua preservação ante a situação real quando do cometimento do crime.

De qualquer forma, havendo a possibilidade de manter tal prova intacta e hábil a produzir seus efeitos na seara processual penal e penal deve ser este o objetivo primeiro do Estado através de seus representantes. Portanto, a presente proposta de intervenção visa operacionalizar os procedimentos realizados por policiais militares em locais de crime conforme o POP devidamente publicado em vigor na instituição desde 2020.

A não aplicação efetiva do POP de preservação do local de crime viabilizou a elaboração deste projeto de intervenção, pois este hiato na operacionalização causa perdas consideráveis para a institucional policial militar e para a população, sendo importante ressaltar ainda o vínculo pessoal que o autor possui com o tema, através de pesquisa já feita em

2013 onde foi analisado as dificuldades de isolamento e preservação quando do cometimento dos crimes de homicídio na área do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM).

A proposta do presente projeto de intervenção se mostra relevante pois a preservação do local de crime, se feita corretamente, contribuirá sobremaneira para a produção de provas materiais e possível indicação de autoria. É fato que em nosso estado os procedimentos de isolamento e preservação deixam a desejar já que por vezes o trabalho pericial resta prejudicado pela inidoneidade do local de crime, assim a atual proposta de intervenção impacta diretamente a sociedade e penetra em suas várias camadas, pois a solução de crimes, através da investigação criminal, que se inicia pelo local de crime, repercute em todos os cidadãos, já que transmite a mensagem da não impunidade.

A importância do presente trabalho fica clara, uma vez que preservação do local de crime têm relevância institucional e para todo o sistema de segurança pública, pois influencia diretamente nos resultados produzidos conjuntamente pelos vários órgãos do sistema, e também tem relevância social, pois impacta a vida das pessoas.

## 5 OBJETIVOS

---

### 5.1 Objetivo Geral

Elaborar uma proposta de operacionalização do POP 1.01 de preservação de local de crime publicado no BG 130 de 16 de julho de 2020.

### 5.2 Objetivos específicos

- Identificar o nível de instrução recebido pela tropa da PMMA acerca do POP de preservação de local de crime publicado no BG 130 de 16 de julho de 2020;
- Compreender como efetivamente são aplicados os procedimentos de preservação de local de crime em outra polícia militar da federação com ampla publicação sobre o tema;
- Verificar, em outra polícia militar da federação com ampla publicação sobre o tema, como se procede a atualização da tropa quanto aos procedimentos operacionais da instituição.

## 6 REVISÃO DE LITERATURA

---

### 6.1 Cadeia de custódia

A integridade da prova sempre foi alvo de preocupação, tendo anteriormente sido disciplinada pela Portaria SENASP Nº 82 , de 16 de julho de 2014, que instituía procedimentos de cadeia de custódia, no entanto a cadeia de custódia da prova penal só foi de fato inserida no ordenamento jurídico, a saber no Código de Processo Penal com a Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, popularmente conhecida como “Pacote Anticrime”, que regulamentou assunto extremamente sensível do processo penal, a saber o caminho percorrido pelos vestígios, bem como sua guarda, sendo definida em seu artigo 158-A:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (BRASIL, 1941)

Da definição acima é observável que a cadeia de custódia tem por objetivo finalístico a proteção dos vestígios a fim de que estejam aptos a produzir prova, sendo esta prova a demonstração de um fato proporciona ao juiz a convicção de existência ou não do ilícito. Para Capez (2016, p. 367), prova “é todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação”, já para Mirabete (2007, p. 293):

Provar é produzir um estado de certeza, na consciência e mente do Juiz, para sua convicção, a respeito da existência ou inexistência de um fato, ou da verdade ou falsidade de uma afirmação sobre uma situação de fato que se considera de interesse para uma decisão judicial ou a solução de um processo.

A importância da cadeia de custódia é fazer possível a utilização da prova oriunda dos vestígios obtidos no local de crime, isto é, garantir sua credibilidade através da integridade e rastreabilidade desde o momento da coleta. Pois o não recolhimento adequado dos vestígios no local de crime, bem como a sua preservação deficiente nas fases inquisitorial e judicial e o

seu incorreto acondicionamento até o fim do processo, podem configurar a chamada quebra da cadeia de custódia que pode comprometer de maneira cabal o cômputo da verdade, afinal a cadeia de custódia visa também garantir aos acusados o direito ao contraditório e ampla defesa, ao devido processo legal e recursos característicos, e especialmente o direito à prova lícita, assim havendo qualquer interferência no caminho percorrido pelos vestígios, as provas decorrentes deles podem resultar imprestáveis. No entanto, a quebra da cadeia de custódia não necessariamente invalidará a prova, pois a quebra não pode ser confundida com prova ilícita, esta obviamente é inadmissível. No caso concreto o juiz avaliará as circunstâncias que concorreram para a quebra da cadeia de custódia, bem como suas consequências e decidirá o que poderá ser aproveitado, como explica Nucci (2020, p. 71) “A falta de uma dessas fases da cadeia de custódia – ou o seu exercício de maneira diversa do previsto em lei – pode gerar nulidade relativa do prejuízo para a parte”.

## 6.2 Local de crime

De acordo com a Criminologia o crime se constitui num fato típico, antijurídico e culpável, estabelecido num determinado ponto no tempo e no espaço, ou seja, o crime está vinculado a uma época e a uma determinada localidade com seus costumes e princípios.

Por constituir-se numa ruptura da normalidade o crime exige da sociedade uma resposta por parte das autoridades, resposta esta que está prevista nas leis e que tem por finalidade garantir que todo e qualquer ato delituoso não seja mantido impune, mas que todo aquele que infringir a lei arque com as consequências das suas atitudes.

O local onde ocorre o crime tem uma importância singular para a investigação criminal e a consequente elucidação do fato criminoso.

Para Rabello (1996, p. 17) o local do crime é definido da seguinte forma:

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados.

Local de crime é basicamente um limite de espaço territorial, que pode ser pequeno ou não, mediato ou imediato, onde tenha ocorrido um fato configurado de acordo com as leis como crime e por consequência exige as providências do estado, portanto o local de crime é

suscetível de conter os mais variados conteúdos, uma vez que existem inúmeros crimes previstos.

É correto afirmar que o local de crime se constitui em algo frágil que necessita do devido cuidado para que não seja contaminado, ou ainda para que seja mais bem manuseado, falando sobre isso afirma ainda Rabello (1996, p. 17):

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

Portanto é evidente o cuidado que se deve ter com estes locais a fim de extrair dos mesmos o máximo possível de informações, uma vez que o local de crime fala por vezes de maneira sutil, daí a importância de mãos habilidosas e aptas para extrair de maneira correta as informações que são essenciais para o esclarecimento do fato delituoso.

Para Kehdy (1968), local de crime é toda e qualquer área onde tenha ocorrido, um delito, um crime, e que necessite da presença da polícia para que sejam tomadas as devidas providências.

Assim local de crime é aquela determinada área onde ocorrendo um fato delituoso necessite do devido isolamento e preservação, sendo esta área posteriormente liberada pela autoridade policial após todos os trabalhos periciais.

Concordando com o professor Carlos Kehdy (1968, p. 23) afirma que “local é toda área onde tenha ocorrido um evento que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias que o revestem, reclama presença e providências da polícia judiciária”.

Dos conceitos do professor Carlos Kehdy, acima citados, bem como o de José Lopes Zarzuela fica evidenciado que o local de crime é o ponto exato onde a polícia ostensiva e a polícia judiciária se encontram, a primeira com a função de isolar e preservar o local de crime uma vez que os policiais militares geralmente são os primeiros a chegar ao local, e a polícia judiciária com a função de investigar o acontecimento delituoso.

De forma bastante abrangente Carvalho (2002, p. 19) conceitua local de crime como sendo:

Local onde ocorreu um fato de qualquer natureza e que necessita da intervenção da polícia para o seu devido esclarecimento. Então, todo local onde tenha ocorrido uma contravenção, um crime (independentemente de sua espécie), um acidente de trânsito ou de trabalho, um achado de cadáver, um local de feto encontrado, um incêndio, um atentado terrorista, etc., recebe a denominação de local de crime ou de local do fato, porque se torna necessário a elucidação das circunstâncias em que o mesmo se

verificou.

O local de crime abrange uma grande quantidade de ocorrências, tendo estas ocorrências em comum a necessidade de se esclarecer o modo como aconteceram no intuito de evidenciar a existência de um crime e apontar possíveis autores, logo no conceito acima estão compreendidos crimes de qualquer espécie, além dos fatos, que mesmo não constituindo crime, devam chegar ao conhecimento da polícia para serem esclarecidos, tais como acidentes dentre outros.

Portanto o local de crime é a área onde dentro de seus limites serão coletados todos os objetos e materiais necessários, que estejam ligados direta ou indiretamente com o fato em análise, sendo os profissionais envolvidos responsáveis para que nenhuma prova seja destruída ou danificada, tanto no ato de isolar e preservar o local quanto na coleta dos objetos e materiais.

#### 6.2.1 Importância do local de crime

Segundo Maia (2012, p. 5):

Quando há um crime, normalmente a Polícia Militar ou Rodoviária que primeiro chega ao local ou sítio da ocorrência, dá início ao seu isolamento e preservação, aciona a Polícia Civil, que por sua vez assume a gerência da investigação, que dando sequência a esta cadeia requisita a Perícia Criminal que passa a processar a análise dos dados criminais utilizando como ferramenta os mais vastos conhecimentos científicos disponíveis, a qual culmina com a elaboração do laudo pericial que integrará posteriormente o inquérito policial.

Falando da importância do local de crime e do interesse que o mesmo desperta, Carvalho (2002, p. 21) afirma que

É de grande interesse o local de crime, porque é nele que se colhem os primeiros elementos informativos aos trabalhos policiais, ou seja, os elementos essenciais para que a autoridade policial possa orientar suas investigações, estes elementos são genericamente denominados de provas.

Ainda sobre a importância do local de crime Kehdy (1968, p. 69) afirma,

O local de crime desempenha papel importante na elucidação do fato delituoso porque oferece as provas do crime e da autoria. Estas provas são de duas espécies, denominadas: provas testemunhais, provas técnicas.

É notório que a grande importância do local de crime reside quase que exclusivamente na possibilidade que este tem de propiciar provas para mostrar a materialidade do crime e indicar possíveis autores.

É importante observar que as provas que estamos tratando são as chamadas provas criminais que se dividem em provas testemunhais e técnicas ou materiais, ou seja, são aquelas utilizadas para mostrar ao juiz a veracidade ou falsidade da acusação feita ao réu e desta forma explicitar circunstâncias que poderão influenciar quando do julgamento das responsabilidades e conseqüente individualização das penas.

Nucci (2008, p. 388) apresenta de maneira bem clara e objetiva o termo prova em três sentidos diferentes:

- a) Ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou verdade do fato alegado pela parte no processo.
- b) Meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo.
- c) Resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.

As provas testemunhais, também conhecidas como provas subjetivas, são aquelas oriundas dos depoimentos das testemunhas, alcançando tanto o interrogatório dos suspeitos ou indiciados quanto às declarações das vítimas.

É uma prova que admite muita contestação e questionamentos em virtude de as testemunhas por vezes serem pessoas que não tem relação direta com o fato, ou mesmo pessoas com má fé que não tem a real intenção de colaborar com a investigação. Logo é imperativo atenção redobrada para não acontecer de o policial arrolar uma testemunha falsa.

Sobre esta questão discorre Espíndula (2002, p. 22):

A prova pericial é produzida a partir de fundamentação científica, enquanto que as chamadas provas subjetivas dependem do testemunho ou interpretação das pessoas, podendo ocorrer uma série de erros, desde a simples falta de capacidade da pessoa em relatar determinado fato, até o emprego de má-fé, onde exista a intenção de distorcer os fatos para não se chegar à verdade.

As provas técnicas, também conhecidas como provas objetivas, são as próprias perícias, sendo constituídas dos vestígios que são as peças materiais.

Este tipo de prova é considerado a rainha das provas, quando bem coletadas e interpretadas, em virtude do seu baixo nível de contestação, uma vez que são oriundas de procedimentos técnicos e que não necessitam de opiniões nem ponto de vista de terceiros pois os vestígios falam por si só.

Ainda que a prova técnica seja considerada a rainha das provas é importante observar

que no Brasil não existe hierarquia entre provas, dessa maneira o juiz pode decidir de acordo com o seu entendimento desde que o faça de maneira devidamente fundamentada. Isto está previsto no Código de Processo Penal Brasileiro em seu artigo 157, é o chamado sistema da persuasão racional.

Vale ressaltar aqui que de acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro em seu artigo 158 o exame de corpo de delito é obrigatório para todos os casos de crime que deixam vestígios, sob pena de nulidade processual.

Para Garcia (2002, p. 319), Perícia:

É o conjunto de técnicas usadas, visando provar a materialidade do crime e apontar o autor. Uma das perícias realizadas trata-se do exame de corpo de delito. O corpo de delito, por sua vez, é o conjunto de vestígios deixados pelo criminoso.

É claramente perceptível a importância da prova técnica na investigação criminal, portanto o primeiro policial que chegar ao local deverá apenas cuidar para que não se altere o estado das coisas e não as tocar a fim de não contaminar o local para uma melhor coleta e interpretação do local.

### 6.2.2 Levantamento do local de crime

O local de crime constitui-se num ambiente especial para a Criminalística, pois neste ambiente está o corpo do delito com todos os seus vestígios aguardando o perito para que os colete e os intérprete, pois esta é a finalidade do perito no local de crime. Para Tirotti (2018, p. 23) “o Corpo de Delito é o conjunto dos vestígios materiais resultantes da prática criminosa”, portanto levantar os vestígios também significa retirá-los e conduzi-los, da maneira adequada, para que o juiz tome conhecimento deles através do laudo pericial.

O levantamento de um local de crime consiste numa série de procedimentos que tem como objetivo precípua tornar permanentes as informações contidas naquele local, de modo que essas informações possam ser acessadas a qualquer momento, traduzindo de maneira fiel tudo aquilo que foi retratado. É importante observar que este levantamento exige conhecimentos específicos, uma vez que cada levantamento possui especificidades de acordo com o crime em questão, apesar de haver procedimentos que serão tomados para qualquer tipo de local de crime, o levantamento deverá ser um tanto diferenciado de acordo com a natureza da ocorrência em questão, assim haverá levantamento de local de afogamento,

homicídio, suicídio, acidente de trânsito, incêndio, disparo de arma de fogo, furto qualificado e outros.

Para Carvalho (2002, p. 24):

O levantamento do Local de Crime é a representação fiel desse local feita de forma sistêmica e completa, por meio da descrição, do desenho e da fotografia e tem a finalidade de documentar as condições em que o local se encontrava no momento em que nele compareceu a polícia técnica e assim torna-lo perene.

Kehdy (1968, p. 74) de forma mais sucinta afirma que “[...] levantamento do local de crime é a representação desse local por meio da descrição, desenho ou fotografia”.

O levantamento do local de crime mostra detalhadamente as condições em que o local se encontrava quando da chegada dos peritos ao mesmo. Para um correto levantamento são inúmeros os processos empregados a fim de se obter de modo mais fidedigno um retrato do local.

Vários autores discorrem sobre os processos ou normas para o levantamento do local de crime, tomaremos por base o que diz o professor Carlos Kehdy (1968), uma vez que ainda hoje os processos elencados por ele continuam em pleno uso:

São os seguintes os processos empregados para o levantamento do local de crime: descrição, croqui, levantamento topoGráfico, rebatimento topoGráfico, fotografia, rebatimento fotoGráfico, filmagem.

Descrição consiste em descrever o local de crime. É este o processo de levantamento mais empregado pelo “policia de rua”.

Croqui é o desenho do local de crime, feito sem escala.

Levantamento topoGráfico é o desenho do local de crime feito com escala.

Escala é a relação que existe entre as linhas do desenho e as do terreno ou objeto. Nos levantamentos policiais são empregadas as seguintes escalas: 1/50, 1/100, 1/200.

Fotografia (levantamento fotoGráfico) é a fotografia do local de crime.

Rebatimento topoGráfico é o desenho do solo, do teto e das quatro paredes feito com escala.

Rebatimento fotoGráfico é a fotografia do solo, do teto e das quatro paredes. Os rebatimentos — topoGráfico e fotoGráfico — são aplicáveis exclusivamente aos “locais internos”.

Filmagem tem sido empregada acidentalmente, nos levantamentos dos locais de crime. Outrossim, tem sido utilizada em certos trabalhos especiais de investigações policiais. (KEHDY, 1968, p.74).

É importante ainda observar que para Carvalho (2002, p. 25) a filmagem embora esteja sendo usada amplamente, não representa muito, especialmente quando comparada com a fotografia, já que o local de crime é estático e neste caso a fotografia se mostra bem mais útil.

No levantamento do local de crime o perito observa, descreve, colhe e materializa

vestígios, e todo este trabalho é essencial para o esclarecimento da dinâmica do fato delituoso, logo quando o levantamento não é observado em todos os seus pormenores há uma clara dificuldade no esclarecimento do fato, pois não haverá parâmetros confiáveis, haverá somente informações dissonantes acerca do ocorrido que não permitirão conclusão alguma.

### **6.3 O papel da Polícia Militar no local de crime**

O Código de Processo Penal em seu artigo 6º expõe os procedimentos que devem ser tomados pela autoridade policial, o delegado de polícia, quando do conhecimento do ilícito penal.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; (BRASIL, 1941)

De acordo com o referido texto legal acima é função da autoridade policial providenciar para que o estado das coisas não se altere, ou seja, preservar o local do crime até a chegada dos peritos, portanto a autoridade policial deverá providenciar para que se preservem os vestígios e tomar as demais providências referentes à investigação criminal. Como se vê acima, não havia no CPP, até o ano de 2019 uma previsão específica sobre a função da Polícia Militar e se seria de fato sua responsabilidade preservar o local de crime.

De acordo com as orientações emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, previstas na Portaria SENASP Nº 82, de 16 de julho de 2014, que define, dentre outras coisas, a cadeia de custódia, qualquer agente público que reconhecesse elemento de potencial interesse para a produção de prova material deveria ficar responsável pela preservação do local. De fato, essa orientação norteava e subsidiava as ações da Polícia Militar no local de crime.

A grande e recente inovação em relação ao tema se deu com a Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que inseriu essa responsabilidade no ordenamento jurídico, artigo 158-A, §2º, do Código de Processo Penal, a partir de então está prevista de maneira clara, precisa e indubitável.

A Polícia Militar assume relevante papel nos trabalhos de preservação do local de

crime porque quase sempre é o primeiro agente público a comparecer, isto se dá em função de estar constantemente nas ruas, seja no policiamento com motocicletas e viaturas através de rondas, seja no policiamento a pé, policiamento montado, enfim, está sempre mais próxima da sociedade e por consequência é um dos órgãos de segurança pública mais acessível, no Maranhão especificamente, está presente em todos os municípios.

Pacificada a questão de responsabilidade da PM no local de crime, é necessário nos atermos aos procedimentos que devem ser realizados pelo policial militar, afinal as atividades de cadeia de custódia envolvem o trabalho pericial, mas primeiramente o trabalho policial de identificar os primeiros vestígios e providenciar a preservação do local. Sobre as etapas as quais o vestígio será rastreado na cadeia de custódia temos:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.' (BRASIL, 1941)

Decorrente da definição de cadeia de custódia, bem como dos procedimentos a serem adotados em local de crime constates dos artigos 158-A ao 158-F do CPP, surge a necessidade

e obrigação da Polícia Militar da edição de procedimento operacional a fim de cumprir o que a lei determina, nesta seara a PMMA encontra-se perfeitamente alinhada, uma vez que tem publicado procedimento operacional padrão destinado a este fim, onde descreve de forma pormenorizada as ações a serem tomadas pelos policiais a fim de garantir a cadeia de custódia.

## 7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

---

A Polícia Militar do Maranhão está presente nos 217 municípios do Estado e desenvolve de forma ininterrupta suas atividades, tendo que lidar inúmeras vezes com crimes que deixam vestígios, os denominados crimes não transeuntes a exemplo do homicídio, nestes crimes a falta de exame de corpo de delito causa a nulidade da ação penal, conforme prescreve o CPP em seu artigo 564, inciso III, alínea b. Assim o policial militar deve estar devidamente preparado para lidar com tais situações, pois suas ações no local de crime constituirão o início da cadeia de custódia e serão decisivas para manter a integridade da prova.

A instituição dos procedimentos que devem ser tomados pelo policial militar do Maranhão no local de crime definidos no POP 1.01 ante a ausência de conhecimento e treinamento sobre o referido POP resulta numa prestação deficiente de serviço, bem como interfere nos trabalhos desenvolvidos por outros órgãos posteriormente, resultando numa perda considerável para toda a sociedade.

### 7.1 Diagnóstico do Ambiente

A PMMA através da publicação do POP 1.01 de preservação do local de crime regulamentou importante tema do eixo de gestão operacional, isso porque há mais de uma década já se tinham trabalhos na instituição chamando a atenção para a importância da padronização e normatização de tais procedimentos. O próprio autor do presente trabalho produziu no ano de 2013 monografia que versava sobre a dificuldade para se preservar local de crime de homicídio na área do 9º BPM, destacando à época a necessidade de procedimento único e os materiais mínimos necessários para uma boa prestação do serviço por parte da PMMA.

É bem verdade que apenas no ano de 2019 a cadeia de custódia foi de fato colocada no ordenamento jurídico pátrio com a edição do chamado “Pacote Anticrime”, no entanto há muito já havia diretrizes da SENASP que justificavam, e mais do que isso, orientavam a edição de um POP por parte das Polícias Militares.

No entanto, a simples edição e publicação do POP não garante a efetividade do procedimento a ser seguido, pois é necessário fazer com que de fato a operacionalização do procedimento aconteça. Para Gourevitch e Morris (2008), o POP não busca apenas atingir a consistência, uniformidade, eficiência e produtividade, mas é também um recurso valioso e essencial para o treinamento de novos profissionais. Apesar de a PMMA não ter o dever de observância às Normas Regulamentares – NRs, uma vez que os policiais militares não são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ainda assim vale citar que a NR 01 no subitem 1.6.1.2.3 ao tratar sobre treinamento eventual afirma que sempre que houver mudança nos procedimentos que implique alguma alteração de riscos operacionais deve haver necessariamente treinamento, logo, apesar de nossas mudanças procedimentais não necessariamente implicarem mudança de riscos operacionais, chama-nos à atenção para a necessidade de pensar em meios de efetivar as mudanças procedimentais ocorridas na PMMA.

Assim, mesmo após a edição e publicação do POP de preservação de local de crime o cerne do problema na PMMA continua o mesmo, necessitando de uma movimentação institucional no sentido de garantir a operacionalização dos procedimentos previstos no POP 1.01.

A fim de um melhor entendimento e diagnóstico sobre como está o cenário na PMMA em relação ao POP de preservação de local de crime, foi realizado questionário juntos aos chefes da 3ª Seção dos batalhões operacionais da PMMA, que dentre outras funções, são responsáveis pelo treinamento e instrução. O questionário foi distribuído a todos os batalhões tendo de retorno 30 respostas, o que corresponde a uma amostra de 50% do universo de 60 batalhões operacionais existentes. O objetivo desta pesquisa foi ampliar a compreensão sobre o treinamento da tropa da PMMA acerca do POP 1.01, bem como das dificuldades que circundam o tema, uma vez que sem este treinamento torna-se inviável a aplicação do referido POP às ocorrências cotidianas.

Gráfico 01 – Treinamento acerca do POP de preservação do local de crime



Fonte: Autoria própria, 2023

Conforme o gráfico acima verificou-se que 70% dos batalhões não efetuaram qualquer treinamento sobre o referido POP, um número que chama a atenção, especialmente porque já decorreram mais de três anos desde a sua publicação. Dos 30% que afirmaram ter efetuado o treinamento, 22,2% disseram ter treinado a tropa do batalhão por inteiro o que corresponde apenas a 6,66% da amostra total da pesquisa, ou seja, mesmo havendo treinamento, este raramente alcança completamente o efetivo da Unidade Policial Militar (UPM).

Ao perguntar para os 70% que não deram treinamento o motivo disso, das muitas respostas, algumas chamam a atenção como: o fato de que mesmo com a publicação poucos tem conhecimento da existência do POP, falta de tempo para dar os treinamentos, falta de material humano habilitado para dar a instrução, falta de instrutor habilitado e a priorização das demandas operacionais em detrimento da instrução e treinamento sobre preservação de local de crime.

Gráfico 02 – Existência de incentivo para realizar cursos de preservação de local de crime, presencial ou EaD

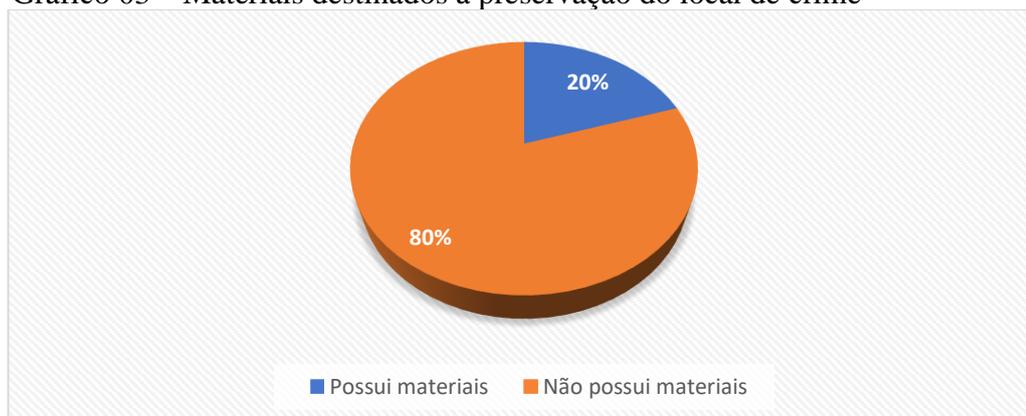


Fonte: Autoria própria, 2023

Foi perguntado se havia algum incentivo por parte das UPMs para que os policiais fizessem cursos sobre preservação de local de crime, pois há a possibilidade de realizar a referida capacitação de forma EaD pela SENASP, sem custo, ao que 93% responderam não haver incentivo, os 7% que disseram incentivar afirmaram que o faziam através de orientações sobre os cursos on-line e disponibilizavam local com multimeios para os policiais que assim o quisessem, ou ainda concessão de folga para a realização das atividades referentes ao curso.

Foi perguntado também se existia algum tipo de controle dos policiais que realizaram algum curso de preservação de local de crime, presencial ou EaD, ao que 82% responderam que não, e 17% responderam que sim. A falta de controle sobre os policiais que tem feito capacitação é algo contraproducente, pois a alocação do recurso humano, bem como sua devida utilização resta prejudicada pelo não conhecimento de suas competências.

Gráfico 03 – Materiais destinados à preservação do local de crime



Fonte: Autoria própria, 2023

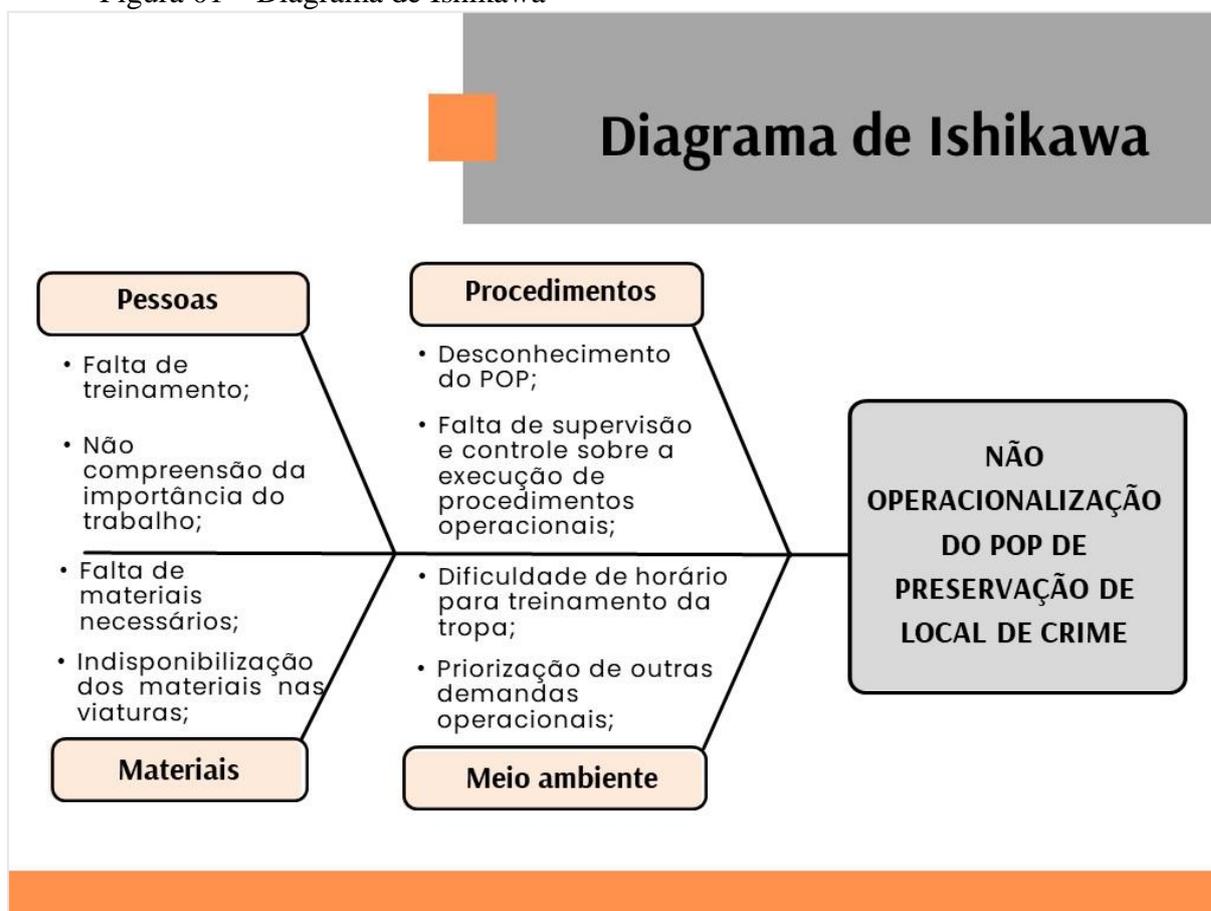
Ao perguntar se as UPMs tinham materiais que são necessários para preservar o local de crime, 80% responderam que não tem, um quadro que precisa ser mudado, pois sendo necessário para preservação do local seu imediato isolamento, sem os materiais mínimos necessários se torna muito difícil. Dos 20% que afirmaram ter materiais 100% disseram ter fita zebra para isolamento e cones de sinalização, mas apenas 67% disseram ter luvas descartáveis.

Foi perguntado ainda aos 20% que disseram ter materiais destinados à preservação do local de crime como se deu a aquisição destes, ao que 83% responderam que a aquisição se deu por compra através da PMMA e 17% através de doações. Foi perguntado ainda aos 20%

que disseram ter materiais destinados à preservação do local de crime se estes materiais são disponibilizados para os policiais nas viaturas ao que 67% responderam que sim e 33% responderam que não.

Diante do cenário apresentado e da nítida situação de não aplicação do POP 1.01 de preservação de local de crime, é premente a necessidade de se visualizar melhor o problema para que se possa buscar a solução mais adequada e viável. Assim para detectar as causas fundamentais que concorrem para a ocorrência do problema será utilizada a ferramenta de gestão “Diagrama de Ishikawa” também conhecido como diagrama de causa e efeito, ferramenta que visa identificar o que pode estar ocasionando um problema e qual o seu resultado.

Figura 01 – Diagrama de Ishikawa



Fonte: Autoria própria, 2023

Ante o problema que é a não operacionalização do POP de preservação de local de crime e estabelecidos os quatro eixos referentes à prestação de serviço, passou-se a analisar

cada um a fim de detectar as causas que contribuem para a ocorrência do problema.

Assim em relação às causas do eixo “Pessoas”, investigou-se que a falta de treinamento, bem como a não compreensão da importância da preservação de local de crime como início da cadeia de custódia da prova penal concorrem diretamente para o problema.

Em relação ao eixo “Materiais” detectou-se, pelo questionário aplicado, que a falta de materiais destinados aos procedimentos de preservação de local de crime, e a indisponibilização destes para os policiais em viaturas, naqueles batalhões que possuem, são também fatores que ocasionam o problema.

Ao analisar o eixo “Procedimentos”, observou-se que o desconhecimento da existência do POP de preservação de local de crime é causa primordial para a ocorrência do problema, esse desconhecimento é um desdobramento natural da dificuldade, o que se destaca aqui é o fato de a publicação em Boletim Geral não estar sendo suficiente para que os oficiais tenham conhecimento dos procedimentos operacionais adotados pela PMMA, além da ausência de supervisão e controle sobre a execução de procedimentos operacionais.

Por fim ao analisar o eixo “Meio ambiente” constatou-se que em virtude das escalas de serviço torna-se especialmente dificultoso para os comandantes efetuarem treinamento da tropa, bem como a priorização das demandas operacionais das UPM's, sendo estas situações do ambiente interno causas nítidas que contribuem para o problema.

## **7.2 Proposta de Solução**

Com o propósito de compreender como outras instituições policiais militares tratam da questão da aplicabilidade de procedimentos operacionais, tomou-se por base a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por ser referência na elaboração e operacionalização de POP e cartilhas. A PMESP é pioneira no Brasil na implementação de POP, tendo os instituído desde o ano de 2002, como parte de uma política de gestão institucional. O governo do estado de São Paulo através do Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995 instituiu o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público, com a instituição deste programa a PMESP implantou, através da Diretriz nº PM6-001/96, o chamado Programa de Qualidade Total, a fim de trazer inovações administrativas e operacionais.

Desde então a PMESP vive um processo de evolução no que tange a ensino, treinamento e instrução, tendo o Comandante-Geral da PMESP, em conformidade com o

planejamento estratégico em vigor na instituição, publicado em 2010 a Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM), que dentre outras inovações instituiu o Programa de Atualização Profissional (ProAP), que proporcionou um salto de qualidade na PMESP ao estabelecer as instruções e treinamentos mínimos que o policial militar deveria receber ao longo do ano a fim de se manter atualizado para o correto desempenho de cargos e funções, tudo isso devidamente organizado e publicado no calendário anual de treinamento.

Portanto, pela maneira sistemática, organizada e padronizada de elaboração de POP e treinamento de tropa realizado pela PMESP, o que possibilitou alcançar resultados desejáveis de profissionalismo administrativo e operacional, bem como as várias e sistemáticas publicações sobre preservação de local de crime, tomou-se a PMESP como referência para comparações e inspiração de solução para o problema do presente trabalho

Tratando especificamente de local de crime, a PMESP possui hoje dois POPs sobre o assunto, e a fim de trazer mais clareza sobre o tema tem ainda mais dez publicações das chamadas Instruções Continuadas de Comando (ICC), onde duas tratam diretamente sobre preservação de local de crime e as demais permeiam o assunto. É notória a seriedade com o que o tema vem sendo abordado na PMESP, assim como a constante preocupação na atualização da tropa ante as mudanças na legislação e nos procedimentos adotados.

Feitas as pesquisas e analisado o problema conforme diagnóstico do meio ambiente, a proposta de solução que ataque o problema da não operacionalização do POP de preservação de local de crime precisa atuar sobre três aspectos:

- Capacitação teórica a fim de atualizar os policiais militares, pois apesar de haver instrução nos cursos de formação, quando do ingresso na instituição, a maior parte da tropa ingressou anteriormente às recentes atualizações na legislação e à publicação do POP 1.01, sendo necessária uma requalificação;
- Treinamento prático, por se tratar de um procedimento a ser efetuado no caso concreto, é indispensável a prática a fim de simular o ambiente real com as suas variáveis;
- Materiais disponíveis para efetuar os procedimentos da maneira correta. (Kit necessário: cones de sinalização, luva estéril e fita de sinalização)

Ao tratar da capacitação teórica, o meio mais viável, considerando as causas do problema apresentadas no diagnóstico do meio ambiente, é a realização, pelos policiais, do curso “Local de Crime: Isolamento e Preservação - Noções Básicas”, na plataforma EaD da

SENASP, pois o curso encontra-se disponível a todos os policiais militares, tendo três módulos, os dois primeiros tratam das noções gerais e da tarefa do agente público e o último deles “Módulo 3- Casos reais que demonstram a importância do isolamento e da preservação de locais de crime” que é essencial para a compreensão da importância dos procedimentos para a cadeia de custódia e seus resultados na identificação de autoria e consequente condenação de criminosos.

Quanto ao treinamento prático, considerando o necessário respeito a folga dos policiais e a dificuldade de mobilização do efetivo sem prejuízo ao serviço operacional, a alternativa viável seria uma versão do chamado Treinamento de Procedimento Operacional Padrão (TPOP) adotado por algumas polícias militares do Brasil como a PMESP, que estabeleceu sua previsão por meio da D-5-PM (Diretriz Geral de Ensino - DGE). A proposta de TPOP para a PMMA é uma derivação do Treinamento Durante o Serviço (TDS) da PMESP, também conhecido como Treinamento em Pleno Serviço (TPS) que ficou bastante popularizado em virtude do método Giraldi de preservação da vida, um curso de tiro que tem como última etapa a massificação e correção de procedimentos através do treinamento em pleno serviço, por ser este tipo de treinamento considerado internacionalmente como o melhor meio de preparar e manter o policial apto para proteger a sociedade e a si mesmo (GIRALDI, 2013).

O TPOP se mostra uma modalidade de treinamento condicionado à existência de um POP, assim caracteriza-se por ser simples e facilmente aplicável, uma vez que está atrelado a um manual de treinamento que é o próprio procedimento operacional padrão editado e publicado pela instituição.

A ideia para a PMMA é se ter um treinamento eminentemente prático, de curtíssimo prazo com intuito de dar conhecimento e treinar a aplicação do POP à tropa de serviço. Por ser inspirado no TDS, é realizado através de situações simuladas que seguirão fielmente o que prevê o POP, sendo efetuadas as correções necessárias aos erros procedimentais ocorridos, bem como a disponibilização em mídia do referido POP ao policial ao término da instrução a fim de que este possa consultá-lo em caso de dúvida durante ocorrências reais.

A fim de não prejudicar o serviço operacional apenas uma das guarnições de viatura por dia realizará o treinamento na assunção do serviço, após a preleção do oficial, o treinamento não será superior a 20 minutos, ao final o policial iniciará normalmente o serviço.

Não há previsão da modalidade TPOP na PMMA, assim para que este se efetive é necessária sua previsão nas Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI), pois esta tem dentre outros objetivos estabelecer metodologia e tornar a instrução efetiva e produtiva.

Assim a proposta de intervenção, no que tange ao treinamento prático, é um acréscimo à NPCI a fim de prever o TPOP, para que cada comandante de batalhão, junto ao seu chefe do P/3, possa, segundo as diretrizes estabelecidas na NPCI, planejar e produzir as notas de instrução a fim de efetivar o treinamento.

A proposta de acréscimo abaixo deverá ser analisada pela comissão regularmente nomeada pelo senhor Comandante Geral para a atualização da NPCI referente ao próximo biênio. A última atualização à NPCI foi realizada em 2017, quando foi publicada no BG nº 110, de 13 de junho de 2017 a NPCI (Biênio 2017/2018), desde então não houve a atualização prevista a cada dois anos. Assim ante a necessidade de previsão no TPOP na NPCI, bem como a urgência em treinar a tropa, uma vez que diariamente os policiais trabalhando no serviço operacional estão realizando procedimentos de preservação com ou sem o treinamento adequado, a presente proposta de acréscimo se daria pela nomeação de comissão de atualização da NPCI para o biênio 2024-2025.

O Treinamento de Procedimento Operacional Padrão será previsto na NPCI constituindo a alínea g, do item 3, sua aplicação nos batalhões exigirá normalmente a produção dos documentos de instrução exigidos para qualquer treinamento, constantes do item 6, alínea b da NPCI, naquilo que couber, dada sua simplicidade e objetividade.

### PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO (ACRÉSCIMO) À NPCI.

#### 3. CONCEITOS BÁSICOS

##### g. Treinamento de Procedimento Operacional Padrão (TPOP)

É o treinamento exclusivamente prático, realizado no início do turno de serviço por meio de simulação de ocorrências policiais que devem ser solucionadas com os procedimentos previstos, com o objetivo de dar conhecimento e instruir a tropa sobre os assuntos relacionados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) em uso na PMMA. Caracterizado por ser uma instrução pontual e breve, não devendo ser superior a 20 minutos, podendo ser suspenso a qualquer tempo havendo a necessidade de o efetivo ser empregado imediatamente no serviço.

Logo, o TPOP é a alternativa viável para o treinamento prático, uma vez que de posse do POP o oficial da UPM responsável pelo setor de instrução poderá montar cenários simples e objetivos, a fim de verificar como o policial realiza os procedimentos de preservação de local de crime numa simulação da realidade ao mesmo tempo em que o instrui efetuando as correções necessárias, de modo que uma vez corrigida a atuação do policial aquele conhecimento fique estabelecido.

Com a previsão do TPOP na NPCI, o treinamento regular da tropa se torna mais fácil, assim o Comando da instituição através da Diretoria de Ensino poderá exigir dos comandantes de batalhão o Calendário de Instrução (CI), que é um documento previsto na NPCI que deve conter todas as instruções que a UPM fará ao longo do ano, assim os chefes da 3ª Seção deverão verificar os POPs e demais diretrizes recentes a fim de produzir seu calendário, o que evitará o desconhecimento de procedimentos operacionais importantes, como foi alegado por alguns oficiais no questionário aplicado.

Portanto, com a capacitação teórica dos policiais através do curso “Local de Crime: Isolamento e Preservação - Noções Básicas” na plataforma EaD da SENASP, e provendo a capacitação prática através da instituição do Treinamento de Procedimento Operacional Padrão na PMMA, bem como ter equipado cada viatura com o kit necessário à realização do serviço, sana-se os impedimentos à operacionalização do POP de preservação de local de crime.

### **7.3 Cronograma**

Por meio da tabela abaixo é apresentado o cronograma com a respectiva programação de planejamento e execução a fim de se alcançar a operacionalização do POP de preservação de local de crime na PMMA.

Quadro 01 – Cronograma de operacionalização do POP 1.01 de preservação de local de crime

<b>ORD</b>	<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
1.	Realização do curso “Local de Crime: Isolamento e Preservação - Noções Básicas” na plataforma EaD da SENASP pelos policiais militares que ainda não tenham feito. Obs: O P/3 de cada UPM deverá realizar o controle dos policiais que têm ou não o curso.	Janeiro a fevereiro - 2024
2.	Nomeação regular da comissão pelo senhor Comandante Geral a cada dois anos para a atualização da NPCI referente ao próximo biênio (2024-2025).	Janeiro - 2024
3.	Publicação em Boletim Geral da NPCI para o biênio (2024-2025), atualizada com a inclusão do Treinamento de Procedimento Operacional Padrão.	Fevereiro - 2024
4.	Produção pelo P/3 de cada unidade de notas de instruções de TPOP com situações simuladas com base no POP de preservação de local de crime.	Março - 2024
5.	Execução do treinamento prático de preservação de local de crime (POP 1.01) através do Treinamento Durante o Serviço.	A partir de março – 2024

Fonte: Autoria própria, 2023

#### **7.4 Recursos Necessários**

A seguir serão apresentados os recursos necessários, bem como os custos para sua aquisição. A origem dos recursos será a própria Polícia Militar via Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão, uma vez que os itens necessários já são adquiridos pelo estado. Assim, de acordo com o Decreto 38.138 de 06 de março de 2023 que instituiu e estabeleceu diretrizes para funcionamento da Central Estratégica de Compras do Estado do Maranhão e também de acordo com a Instrução Normativa nº 002 de 18 de julho de 2023, deve haver a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público visando a eficiência na gestão governamental. Portanto, as compras de um mesmo item por vários

órgãos ou por vários setores de um mesmo órgão devem ser unificadas a fim de evitar a ineficiência que neste caso seria caracterizada pela fragmentação de despesas.

Quadro 02 - Demonstrativo de despesas com equipamentos para 400 viaturas operacionais

MATERIAIS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cone de sinalização, laranja, 75 cm, flexível.	1200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
Fita de sinalização, 200m, zebra, preta e amarela.	400	R\$ 8,73	R\$ 3.492,00
Luva cirúrgica, estéril, abertura asséptica.	2000	R\$ 4,64	R\$ 9.280,00
<b>TOTAL</b>	-	-	R\$ 132.772,00

Fonte: Aatoria própria, 2023

Ante o valor expressivo do item cone de sinalização e considerando os contingenciamentos de despesa que tem acontecido nos últimos anos no estado, é importante dizer que já há um processo de compra na PMMA de 1160 (mil cento e sessenta) cones de sinalização, processo este de número 0195280/2022 com previsão de aquisição no ano de 2024. Assim o item de maior valor já está em processo de ser adquirido o que aponta para a viabilidade deste projeto no que tange a aquisição de um importante material.

## 7.5 Resultados Esperados

O intuito deste Projeto de Intervenção é fazer com que ocorra a operacionalização do importante POP de preservação de local de crime, e como resultados de sua efetivação espera-se:

- Nivelamento do conhecimento da tropa da PMMA sobre preservação de local de crime;
- Maior segurança dos policiais militares ao atuarem em qualquer tipo de local de crime, provendo com eficiência seu correto isolamento e preservação;
- Entrega de um local de crime, pelos policiais militares, o mais íntegro possível aos peritos criminais;

- Solução de crimes pela produção de provas materiais robustas, resultado também do bom trabalho dos policiais militares que iniciam a cadeia de custódia quando isolam e preservam o local de crime corretamente.

## 8 RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

---

Nome Completo: José Aurélio da Silva Barbosa

Patente: Capitão QOPM

Matrícula: 2180958

Lotação: Subchefia do Estado Maior Geral da PMMA

E-mail: jasb53@gmail.com

Telefone: (98) 98888-5974

## 9 DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO

---

Eu, José Aurélio da Silva Barbosa, RG 16.200 PMMA, CPF 034.709.883-58, Capitão QOPM, Matrícula 2180958, residente no endereço Rua do Retiro, S/N, Condomínio Gran Village Eldorado, bloco 03, apto 303, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Declaro estar ciente que este projeto será cedido à Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidade a demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de Propriedade intelectual.

São Luís - MA, 11 de janeiro de 2024.

---

José Aurélio da Silva Barbosa - Cap QOPM

Matrícula: 2180958

## REFERÊNCIAS

---

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Previdência. **Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1)**. Atualizada em 28/11/23. 22 out. 2020 b.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

ESPÍNDULA, Antonio. **Local de crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. Brasília: Alberi Espindula, 2002.

GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito: procedimento policial**. 9. ed. Goiânia: AB Editora, 2002.

GOUREVITCH, Philip; MORRIS, Errol. **Procedimento operacional padrão: uma história de guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GIRALDI, Nilson. **Manual de tiro defensivo de preservação da vida: Método Giraldi**®. 2. ed. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2013.

KEHDY, Carlos. **Elementos de criminalística**. São Paulo: Luzes-Gráfica Editora LTDA, 1968.

\_\_\_\_\_. **Local de crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. Brasília, DF: Alberi Espindula, 2002.

MAIA, Francisco Silvio. **Criminalista geral**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pacote Anticrime Comentado – Lei 13.964, de 24.12.19**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

SÃO PAULO. PMESP. **I-22-PM**. Publicado no Boletim Geral PM nº 39, de 28 de fev., 2012.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – GESPOL**. 2. ed. Imprensa Oficial do Estado (IMESP), dez., 2010.

CARVALHO, João Luiz. **Investigação pericial criminal e criminologia**. São Paulo: Gráfica Universal, 2002.

TIROTTI, Reginaldo. **Locais de crimes: manual básico**. [s.l.]: [s.n.], 2018.

## **APÊNDICES**

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CHEFES DA 3ª SEÇÃO DOS  
BATALHÕES OPERACIONAIS**

1) Foi dada instrução ou treinamento para a tropa acerca do POP de preservação de local de crime publicado no BG 130 de 16 de julho de 2020?

- a) Sim
- b) Não

2) Em caso de a resposta anterior ter sido sim, qual a porcentagem dos policiais treinados acerca do POP de preservação de local de crime publicado no BG 130 de 16 de julho de 2020?

- a) Até 25%
- b) Até 50%
- c) Até 75%
- d) Até 100%

3) Em caso de a resposta nº 1 ter sido não, por que não foi dada instrução ou treinamento para a tropa acerca do POP de preservação de local de crime publicado no BG 130 de 16 de julho de 2020?

---

---

---

---

4) Há algum tipo de incentivo para que os policiais façam curso sobre preservação do local de crime, presencial ou EaD?

- a) Sim
- b) Não

5) Em caso de a resposta anterior ter sido sim, que tipo de incentivo é dado para que os policiais façam curso sobre preservação do local de crime, presencial ou EaD?

---

---

---

---

6) Existe controle dos policiais que realizaram algum curso de preservação de local de crime, presencial ou EaD?

- a) Sim
- b) Não

7) Em caso de a resposta anterior ter sido sim, qual o percentual de policiais que fizeram algum tipo de curso sobre preservação de local de crime, presencial ou EaD?

- a) Até 25%
- b) Até 50%
- c) Até 75%
- d) Até 100%

8) A Unidade Policial Militar possui materiais destinados à preservação do local de crime?

- a) Sim
- b) Não

9) Em caso de a resposta anterior ter sido sim, quais materiais destinados à preservação do local de crime a Unidade Policial Militar possui?

- Luvas descartáveis
- Fita de isolamento
- Cones de sinalização

10) Em caso de a resposta nº 8 ter sido sim, como esses materiais foram adquiridos?

- a) Compras através da PMMA
- b) Doações
- c) Policiais adquiriram por conta própria

11) Em caso de a resposta nº 8 ter sido sim, os materiais destinados à preservação do local de crime estão disponibilizados para os policiais nas viaturas?

- a) Sim
- b) Não

## **APÊNDICE B – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO (ACRÉSCIMO) À NPCI DO TREINAMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

### **3. CONCEITOS BÁSICOS**

#### **g. Treinamento de Procedimento Operacional Padrão (TPOP)**

É o treinamento exclusivamente prático, realizado no início do turno de serviço por meio de simulação de ocorrências policiais que devem ser solucionadas com os procedimentos previstos, com o objetivo de dar conhecimento e instruir a tropa sobre os assuntos relacionados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) em uso na PMMA. Caracterizado por ser uma instrução pontual e breve, não devendo ser superior a 20 minutos, podendo ser suspenso a qualquer tempo havendo a necessidade de o efetivo ser empregado imediatamente no serviço.

**APÊNDICE C – ARTIGO CIENTÍFICO REFERENTE AO PROJETO DE  
INTERVENÇÃO**

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
1.01 DE PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME**

*José Aurélio da Silva Barbosa<sup>1</sup>  
Everaldo dos Santos Pereira Mendes<sup>2</sup>*

**RESUMO**

O presente trabalho é projeto de intervenção para a Polícia Militar do Maranhão, que discorre sobre como operacionalizar o procedimento operacional padrão 1.01 de preservação de local de crime, publicado no Boletim Geral 130 de 16 de julho de 2020, uma vez que a preservação do local de crime exerce importante papel na elucidação de delitos, isto porque se constitui em ponto essencial para as investigações, onde é possível verificar a materialidade do crime e indicação de autoria. A atuação dos policiais militares é notável neste contexto, pois geralmente são eles os primeiros agentes públicos a chegar ao local e, portanto, lhes cabe isolar o local e assegurar a sua preservação. Preservar o local de crime é garantir que todos os materiais da cena do crime permaneçam rigorosamente em seu local original, ou seja, é assegurar que não se altere o estado das coisas a fim de garantir que os peritos consigam bons resultados na realização da perícia e consequente futura produção de efeitos na seara processual penal e penal.

Palavras-chave: Local de crime. Preservação. Investigação. Cadeia de custódia.

**ABSTRACT**

This work is an intervention project for the Military Police of Maranhão, which discusses how to operationalize the standard operational procedure 1.01 for preserving a crime scene, published in the General Bulletin 130 of July 16, 2020, since the preservation of the crime scene of crime plays an important role in elucidating crimes, because it constitutes an essential point for investigations, where it is possible to verify the materiality of the crime and indication of authorship. The role of military police officers is notable in this context, as they are generally the first public agents to arrive at the location and, therefore, it is their responsibility to isolate the location and ensure its preservation. Preserving the crime scene means ensuring that all crime scene materials remain strictly in their original location, that is, ensuring that the state of things does not change in order to guarantee that experts achieve good results in carrying out the investigation and consequent future production of effects in the criminal and criminal procedural field.

Keywords: Crime scene. Preservation. Investigação. Chain of custody.

---

<sup>1</sup> Capitão QOPM, Bacharel em Segurança Pública.

<sup>2</sup> Tenente Coronel QOPM, Especialista em Segurança Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

O crime mostra-se como um problema recorrente na sociedade, e é um indicativo da ruptura da normalidade, essa quebra desdobra-se em uma série de transtornos, tanto para a vítima e sua família, como para a família do criminoso, adicione-se a este contexto a responsabilidade, agora gerada ao Estado, que através de suas instituições estabelecidas deve responder satisfatoriamente ao acontecimento delitivo através de um meticuloso processo de investigação que por vezes pode não ser conclusivo por vários motivos, sendo um deles a ausência de provas materiais ou a inidoneidade destas.

Conforme preceitua a Lei 13.964/19, popularmente conhecida como “Pacote Anticrime”, a cadeia de custódia, isto é, o arcabouço de procedimentos utilizados a fim de registrar a cronologia do vestígio coletado em local de crime ou em uma vítima, se inicia com a preservação do local do crime conforme preceitua o Art. 158-A, sendo essa preservação de responsabilidade do agente público que reconhecer, naquele local, algum elemento como sendo de potencial interesse para a produção de prova pericial, conforme Art. 158-A, § 3º.

A Polícia Militar (PM) por suas características de ininterruptibilidade, ostensividade e policiamento preventivo é geralmente o primeiro órgão estatal a chegar ao local, portanto, conforme determinação legal, deverá tomar imediatamente medidas e atitudes que visem preservar o ambiente imediato, mediato e qualquer outro que seja identificado como relacionado aos vestígios e ao próprio local de crime.

Ressalte-se ainda que em caso de adulteração do local de crime torna-se inviável para o perito dizer com precisão onde estava cada peça do cenário, bem como em que circunstâncias se desenvolveu o fato delituoso, portanto é imperativo que haja sempre um cuidado bastante grande e uma preocupação do policial militar em manter o local de crime inalterado o máximo que puder, pois este é o principal objetivo do isolamento e consequente preservação do local de crime, a manutenção do local para que não haja remoções e/ou subtrações dos objetos que ali estão de sua posição primeira, ainda que se trate de arma de fogo, além é claro de não permitir a adição de elementos que não estavam ali originalmente, como pegadas, digitais, etc.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Cadeia de custódia

A integridade da prova sempre foi alvo de preocupação, tendo anteriormente sido disciplinada pela Portaria SENASP Nº 82 , de 16 de julho de 2014, que instituía procedimentos de cadeia de custódia, no entanto a cadeia de custódia da prova penal só foi de fato inserida no ordenamento jurídico, a saber no Código de Processo Penal com a Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, popularmente conhecida como “Pacote Anticrime”, que regulamentou assunto extremamente sensível do processo penal, a saber o caminho percorrido pelos vestígios, bem como sua guarda, sendo definida em seu artigo 158-A:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (BRASIL, 1941)

Da definição acima é observável que a cadeia de custódia tem por objetivo finalístico a proteção dos vestígios a fim de que estejam aptos a produzir prova, sendo esta prova a demonstração de um fato que proporciona ao juiz a convicção de existência ou não do ilícito. Para Capez (2016, p. 367), prova “é todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação”.

A importância da cadeia de custódia é fazer possível a utilização da prova oriunda dos vestígios obtidos no local de crime, isto é, garantir sua credibilidade através da integridade e rastreabilidade desde o momento da coleta. Pois o não recolhimento adequado dos vestígios no local de crime, bem como a sua preservação deficiente nas fases inquisitorial e judicial e o seu incorreto acondicionamento até o fim do processo, podem configurar a chamada quebra da cadeia de custódia que pode comprometer de maneira cabal o cômputo da verdade, afinal a cadeia de custódia visa também garantir aos acusados o direito ao contraditório e ampla defesa, ao devido processo legal e recursos característicos, e especialmente o direito à prova lícita, assim havendo qualquer interferência no caminho percorrido pelos vestígios, as provas

decorrentes deles podem resultar imprestáveis. No entanto, a quebra da cadeia de custódia não necessariamente invalidará a prova, pois a quebra não pode ser confundida com prova ilícita, esta obviamente é inadmissível. No caso concreto o juiz avaliará as circunstâncias que concorreram para a quebra da cadeia de custódia, bem como suas consequências e decidirá o que poderá ser aproveitado, como explica Nucci (2020, p. 71), “A falta de uma dessas fases da cadeia de custódia – ou o seu exercício de maneira diversa do previsto em lei – pode gerar nulidade relativa do prejuízo para a parte”.

## 2.2 Local de crime

De acordo com a Criminologia o crime se constitui num fato típico, antijurídico e culpável, estabelecido num determinado ponto no tempo e no espaço, ou seja, o crime está vinculado a uma época e a uma determinada localidade com seus costumes e princípios.

Por constituir-se numa ruptura da normalidade o crime exige da sociedade uma resposta por parte das autoridades, resposta esta que está prevista nas leis e que tem por finalidade garantir que todo e qualquer ato delituoso não seja mantido impune, mas que todo aquele que infringir a lei arque com as consequências das suas atitudes.

O local onde ocorre o crime tem uma importância singular para a investigação criminal e a consequente elucidação do fato criminoso.

Para Rabello (1996, p. 17) o local do crime é definido da seguinte forma:

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados.

Local de crime é basicamente um limite de espaço territorial, que pode ser pequeno ou não, mediato ou imediato, onde tenha ocorrido um fato configurado de acordo com as leis como crime e por consequência exige as providências do estado, portanto o local de crime é suscetível de conter os mais variados conteúdos, uma vez que existem inúmeros crimes previstos.

Portanto é evidente o cuidado que se deve ter com estes locais a fim de extrair dos mesmos o máximo possível de informações, uma vez que o local de crime fala por vezes de maneira sutil, daí a importância de mãos habilidosas e aptas para extrair de maneira correta as

informações que são essenciais para o esclarecimento do fato delituoso, logo o local de crime é o ponto exato onde a polícia ostensiva e a polícia judiciária se encontram, a primeira com a função de isolar e preservar o local de crime uma vez que os policiais militares geralmente são os primeiros a chegar ao local, e a polícia judiciária com a função de investigar o acontecimento delituoso.

O local de crime abrange uma grande quantidade de ocorrências, tendo estas ocorrências em comum a necessidade de se esclarecer o modo como aconteceram no intuito de evidenciar a existência de um crime e apontar possíveis autores, logo no conceito acima estão compreendidos crimes de qualquer espécie, além dos fatos, que mesmo não constituindo crime, devam chegar ao conhecimento da polícia para serem esclarecidos, tais como acidentes dentre outros.

Portanto o local de crime é a área onde dentro de seus limites serão coletados todos os objetos e materiais necessários, que estejam ligados direta ou indiretamente com o fato em análise, sendo os profissionais envolvidos responsáveis para que nenhuma prova seja destruída ou danificada, tanto no ato de isolar e preservar o local quanto na coleta dos objetos e materiais.

Segundo Maia (2012, p. 5):

Quando há um crime, normalmente a Polícia Militar ou Rodoviária que primeiro chega ao local ou sítio da ocorrência, dá início ao seu isolamento e preservação, aciona a Polícia Civil, que por sua vez assume a gerência da investigação, que dando seqüência a esta cadeia requisita a Perícia Criminal que passa a processar a análise dos dados criminais utilizando como ferramenta os mais vastos conhecimentos científicos disponíveis, a qual culmina com a elaboração do laudo pericial que integrará posteriormente o inquérito policial.

É notório que a grande importância do local de crime reside quase que exclusivamente na possibilidade que este tem de propiciar provas para mostrar a materialidade do crime e indicar possíveis autores.

É importante observar que as provas que estamos tratando são as chamadas provas criminais que se dividem em provas testemunhais e técnicas ou materiais, ou seja, são aquelas utilizadas para mostrar ao juiz a veracidade ou falsidade da acusação feita ao réu e desta forma explicitar circunstâncias que poderão influenciar quando do julgamento das responsabilidades e conseqüente individualização das penas.

Nucci (2008, p. 388) apresenta de maneira bem clara e objetiva o termo prova em três sentidos diferentes:

- a) Ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou verdade do fato alegado pela parte no processo.
- b) Meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo.
- c) Resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.

As provas testemunhais, também conhecidas como provas subjetivas, são aquelas oriundas dos depoimentos das testemunhas, alcançando tanto o interrogatório dos suspeitos ou indiciados quanto às declarações das vítimas.

É uma prova que admite muita contestação e questionamentos em virtude de as testemunhas por vezes serem pessoas que não tem relação direta com o fato, ou mesmo pessoas com má fé que não tem a real intenção de colaborar com a investigação. Logo é imperativo atenção redobrada para não acontecer de o policial arrolar uma testemunha falsa.

Sobre esta questão Espíndula discorre (2002, p. 22):

A prova pericial é produzida a partir de fundamentação científica, enquanto que as chamadas provas subjetivas dependem do testemunho ou interpretação das pessoas, podendo ocorrer uma série de erros, desde a simples falta de capacidade da pessoa em relatar determinado fato, até o emprego de má-fé, onde exista a intenção de distorcer os fatos para não se chegar à verdade.

As provas técnicas, também conhecidas como provas objetivas, são as próprias perícias, sendo constituídas dos vestígios que são as peças materiais.

Este tipo de prova é considerada a rainha das provas, quando bem coletadas e interpretadas, em virtude do seu baixo nível de contestação, uma vez que são oriundas de procedimentos técnicos e que não necessitam de opiniões nem ponto de vista de terceiros pois os vestígios falam por si só.

Ainda que a prova técnica seja considerada a rainha das provas é importante observar que no Brasil não existe hierarquia entre provas, dessa maneira o juiz pode decidir de acordo com o seu entendimento desde que o faça de maneira devidamente fundamentada. Isto está previsto no Código de Processo Penal Brasileiro em seu artigo 157, é o chamado sistema da persuasão racional.

Vale ressaltar aqui que de acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro em seu artigo 158 o exame de corpo de delito é obrigatório para todos os casos de crime que deixam vestígios, sob pena de nulidade processual.

Para Garcia (2002, p. 319) perícia:

É o conjunto de técnicas usadas, visando provar a materialidade do crime e apontar o autor. Uma das perícias realizadas trata-se do exame de corpo de delito. O corpo de delito, por sua vez, é o conjunto de vestígios deixados pelo criminoso.

É claramente perceptível a importância da prova técnica na investigação criminal, portanto o primeiro policial que chegar ao local deverá apenas cuidar para que não se altere o estado das coisas e não as tocar a fim de não contaminar o local para uma melhor coleta e interpretação do local.

### **2.3 O papel da Polícia Militar no local de crime**

O Código de Processo Penal em seu artigo 6º expõe os procedimentos que devem ser tomados pela autoridade policial, o delegado de polícia, quando do conhecimento do ilícito penal.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; (BRASIL, 1941)

De acordo com o referido texto legal acima é função da autoridade policial providenciar para que o estado das coisas não se altere, ou seja, preservar o local do crime até a chegada dos peritos, portanto a autoridade policial deverá providenciar para que se preservem os vestígios e tomar as demais providências referentes à investigação criminal. Como se vê acima, não havia no CPP, até o ano de 2019 uma previsão específica sobre a função da Polícia Militar e se seria de fato sua responsabilidade preservar o local de crime.

De acordo com as orientações emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, previstas na Portaria SENASP Nº 82, de 16 de julho de 2014, que define, dentre outras coisas, a cadeia de custódia, qualquer agente público que reconhecesse elemento de potencial interesse para a produção de prova material deveria ficar responsável pela preservação do local. De fato, essa orientação norteava e subsidiava as ações da Polícia Militar no local de crime.

A grande e recente inovação em relação ao tema se deu com a Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que inseriu essa responsabilidade no ordenamento jurídico, artigo 158-A, §2º, do Código de Processo Penal, a partir de então está prevista de maneira clara, precisa e indubitável.

A Polícia Militar assume relevante papel nos trabalhos de preservação do local de crime porque quase sempre é o primeiro agente público a comparecer, isto se dá em função de

estar constantemente nas ruas, seja no policiamento com motocicletas e viaturas através de rondas, seja no policiamento a pé, policiamento montado, enfim, está sempre mais próxima da sociedade e por consequência é um dos órgãos de segurança pública mais acessível, no Maranhão especificamente, está presente em todos os municípios.

Pacificada a questão de responsabilidade da PM no local de crime, é necessário nos atermos aos procedimentos que devem ser realizados pelo policial militar, afinal as atividades de cadeia de custódia envolvem o trabalho pericial, mas primeiramente o trabalho policial de identificar os primeiros vestígios e providenciar a preservação do local. Sobre as etapas as quais o vestígio será rastreado na cadeia de custódia temos:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:  
I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;  
II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;  
(BRASIL, 1941)

Decorrente da definição de cadeia de custódia, bem como dos procedimentos a serem adotados em local de crime constates dos artigos 158-A ao 158-F do CPP, surge a necessidade e obrigação da Polícia Militar da edição de procedimento operacional a fim de cumprir o que a lei determina, nesta seara a PMMA encontra-se perfeitamente alinhada, uma vez que tem publicado procedimento operacional padrão destinado a este fim, onde descreve de forma pormenorizada as ações a serem tomadas pelos policiais a fim de garantir a cadeia de custódia.

### **3 METODOLOGIA**

O objetivo desta pesquisa foi compreender e ampliar o entendimento sobre os motivos que concorrem para a não operacionalização do POP 1.01 de preservação de local de crime.

Para o alcance desse objetivo foi utilizada a abordagem quantitativa, com questões também abertas para uma melhor compreensão da realidade.

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa foi bibliográfica, documental e de campo, uma vez que se valeu tanto de autores que são referência nesta área, além da investigação no local onde ocorre o fenômeno e que há elementos que possam explicá-lo, esta investigação se deu através da aplicação de questionários com perguntas abertas e fechadas.

A amostra desta pesquisa foram 30 oficiais da PMMA, chefes da 3ª Seção de batalhões operacionais da capital e do interior do estado do Maranhão que correspondem a 50% do universo de 60, cada um destes oficiais respondeu por um batalhão onde são chefes do setor de treinamento e instrução. O questionário foi aplicado via formulário digital. Para este trabalho foi usada a abordagem quantitativa, o tratamento dos dados foi feito através de gráficos.

## **4 ANÁLISE DE DADOS**

### **4.1 Situação Problema**

A PMMA através da publicação do POP 1.01 de preservação do local de crime regulamentou importante tema do eixo de gestão operacional, isso porque há mais de uma década já se tinham trabalhos na instituição chamando a atenção para a importância da padronização e normatização de tais procedimentos. A simples edição e publicação do POP não garante a efetividade do procedimento a ser seguido, pois é necessário fazer com que de fato a operacionalização do procedimento aconteça. Para Gourevitch e Morris (2008) o POP não busca apenas atingir a consistência, uniformidade, eficiência e produtividade, mas é também um recurso valioso e essencial para o treinamento de novos profissionais. Apesar de a PMMA não ter o dever de observância às Normas Regulamentares – NRs, uma vez que os policiais militares não são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ainda assim vale citar que a NR 01 no subitem 1.6.1.2.3 ao tratar sobre treinamento eventual afirma que sempre que houver mudança nos procedimentos que implique alguma alteração de riscos operacionais deve haver necessariamente treinamento, logo, apesar de nossas mudanças procedimentais não necessariamente implicarem mudança de riscos operacionais, chama-nos à atenção para a necessidade de pensar em meios de efetivar as mudanças procedimentais ocorridas na PMMA.

A fim de um melhor entendimento e diagnóstico sobre como está o cenário na PMMA em relação ao POP de preservação de local de crime, foi realizado questionário juntos aos chefes da 3ª Seção dos batalhões operacionais da PMMA, que dentre outras funções, são responsáveis pelo treinamento e instrução. O questionário foi distribuído a todos os batalhões tendo de retorno 30 respostas, o que corresponde a uma amostra de 50% do universo de 60

batalhões operacionais existentes. O objetivo desta pesquisa foi ampliar a compreensão sobre o treinamento da tropa da PMMA acerca do POP 1.01, bem como das dificuldades que circundam o tema, uma vez que sem este treinamento torna-se inviável a aplicação do referido POP às ocorrências cotidianas.

Gráfico 01 – Treinamento acerca do POP de preservação do local de crime



Fonte: Autoria própria, 2023

Conforme o gráfico acima verificou-se que 70% dos batalhões não efetuaram qualquer treinamento sobre o referido POP, um número que chama a atenção, especialmente porque já decorreram mais de três anos desde a sua publicação. Dos 30% que afirmaram ter efetuado o treinamento, 22,2% disseram ter treinado a tropa do batalhão por inteiro o que corresponde apenas a 6,66% da amostra total da pesquisa, ou seja, mesmo havendo treinamento, este raramente alcança completamente o efetivo da Unidade Policial Militar (UPM).

Ao perguntar para os 70% que não deram treinamento o motivo disso, das muitas respostas algumas chamam a atenção como: o fato de que mesmo com a publicação poucos tem conhecimento da existência do POP, falta de tempo para dar os treinamentos, falta de material humano habilitado para dar a instrução, falta de instrutor habilitado e a priorização das demandas operacionais em detrimento da instrução e treinamento sobre preservação de local de crime.

Gráfico 02 – Existência de incentivo para realizar cursos de preservação de local de crime, presencial ou EaD



Fonte: Autoria própria, 2023

Foi perguntado se havia algum incentivo por parte das UPMs para que os policiais fizessem cursos sobre preservação de local de crime, pois há a possibilidade de realizar a referida capacitação de forma EaD pela SENASP, sem custo, ao que 93% responderam não haver incentivo, os 7% que disseram incentivar afirmaram que o faziam através de orientações sobre os cursos on-line e disponibilizavam local com multimeios para os policiais que assim o quisessem, ou ainda concessão de folga para a realização das atividades referentes ao curso.

Foi perguntado também se existia algum tipo de controle dos policiais que realizaram algum curso de preservação de local de crime, presencial ou EaD, ao que 82% responderam que não, e 17% responderam que sim. A falta de controle sobre os policiais que tem feito capacitação é algo contraproducente, pois a alocação do recurso humano, bem como sua devida utilização resta prejudicada pelo não conhecimento de suas competências.

Gráfico 3 – Materiais destinados à preservação do local de crime



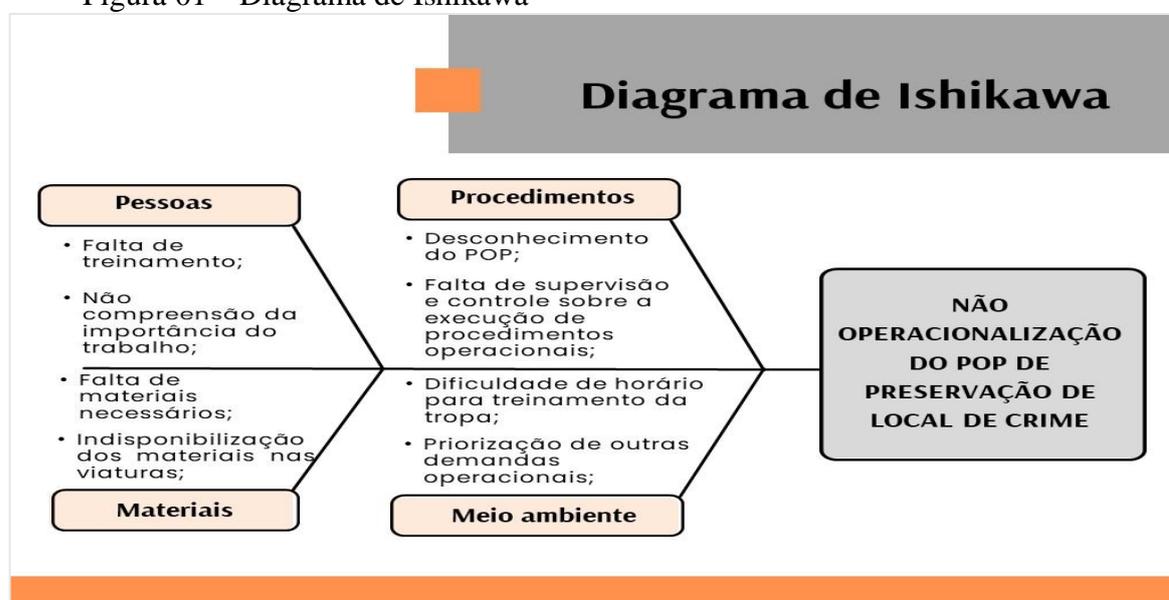
Fonte: Autoria própria, 2023

Ao perguntar se as UPMs tinham materiais que são necessários para preservar o local de crime, 80% responderam que não tem, um quadro que precisa ser mudado, pois sendo necessário para preservação do local seu imediato isolamento, sem os materiais mínimos necessários se torna muito difícil. Dos 20% que afirmaram ter materiais 100% disseram ter fita zebra para isolamento e cones de sinalização, mas apenas 67% disseram ter luvas descartáveis.

Foi perguntado ainda aos 20% que disseram ter materiais destinados à preservação do local de crime como se deu a aquisição destes, ao que 83% responderam que a aquisição se deu por compra através da PMMA e 17% através de doações. Foi perguntado ainda aos 20% que disseram ter materiais destinados à preservação do local de crime se estes materiais são disponibilizados para os policiais nas viaturas ao que 67% responderam que sim e 33% responderam que não.

Diante do cenário apresentado e da nítida situação de não aplicação do POP 1.01 de preservação de local de crime, é premente a necessidade de se visualizar melhor o problema para que se possa buscar a solução mais adequada e viável. Assim para detectar as causas fundamentais que concorrem para a ocorrência do problema será utilizada a ferramenta de gestão “Diagrama de Ishikawa” também conhecido como diagrama de causa e efeito, ferramenta que visa identificar o que pode estar ocasionando um problema e qual o seu resultado.

Figura 01 – Diagrama de Ishikawa



Fonte: Autoria própria, 2023

## 4.2 Plano de ação

Feitas as pesquisas e analisado o problema conforme diagnóstico do meio ambiente, a proposta de solução que ataque o problema da não operacionalização do POP de preservação de local de crime precisa atuar sobre três aspectos:

- Capacitação teórica a fim de atualizar os policiais militares, pois apesar de haver instrução nos cursos de formação, quando do ingresso na instituição, a maior parte da tropa ingressou anteriormente às recentes atualizações na legislação e à publicação do POP 1.01, sendo necessária uma requalificação;
- Treinamento prático, por se tratar de um procedimento a ser efetuado no caso concreto, é indispensável a prática a fim de simular o ambiente real com as suas variáveis;
- Materiais disponíveis para efetuar os procedimentos da maneira correta. (Kit necessário: cones de sinalização, luva estéril e fita de sinalização).

Ao tratar da capacitação teórica, o meio mais viável, considerando as causas do problema apresentadas no diagnóstico do meio ambiente, é a realização, pelos policiais, do curso “Local de Crime: Isolamento e Preservação - Noções Básicas”, na plataforma EaD da SENASP, pois o curso encontra-se disponível a todos os policiais militares, tendo três módulos, os dois primeiros tratam das noções gerais e da tarefa do agente público e o último deles “Módulo 3- Casos reais que demonstram a importância do isolamento e da preservação de locais de crime” que é essencial para a compreensão da importância dos procedimentos para a cadeia de custódia e seus resultados na identificação de autoria e consequente condenação de criminosos.

Quanto ao treinamento prático, considerando o necessário respeito a folga dos policiais e a dificuldade de mobilização do efetivo sem prejuízo ao serviço operacional, a alternativa viável seria uma versão do chamado Treinamento de Procedimento Operacional Padrão (TPOP) adotado por algumas polícias militares do Brasil como a PMESP que estabeleceu sua previsão por meio da D-5-PM (Diretriz Geral de Ensino - DGE). A proposta de TPOP para a PMMA é uma derivação do Treinamento Durante o Serviço (TDS) da PMESP, também conhecido como Treinamento em Pleno Serviço (TPS) que ficou bastante popularizado em virtude do método Giraldi de preservação da vida, um curso de tiro que tem como última etapa a massificação e correção de procedimentos através do treinamento em

pleno serviço, por ser este tipo de treinamento considerado internacionalmente como o melhor meio de preparar e manter o policial apto para proteger a sociedade e a si mesmo (GIRALDI, 2013).

O TPOP se mostra uma modalidade de treinamento condicionado à existência de um POP, assim caracteriza-se por ser simples e facilmente aplicável, uma vez que está atrelado a um manual de treinamento que é o próprio procedimento operacional padrão editado e publicado pela instituição.

A ideia para a PMMA é se ter um treinamento eminentemente prático, de curtíssimo prazo com intuito de dar conhecimento e treinar a aplicação do POP à tropa de serviço. Por ser inspirado no TDS, é realizado através de situações simuladas que seguirão fielmente o que prevê o POP, realizando as correções necessárias aos erros procedimentais ocorridos, bem como a disponibilização em mídia do referido POP ao policial ao término da instrução a fim de que este possa consulta-lo em caso de dúvida durante ocorrências reais.

A fim de não prejudicar o serviço operacional apenas uma das guarnições de viatura por dia realizará o treinamento na assunção do serviço, após a preleção do oficial, o treinamento não será superior a 20 minutos, ao final o policial iniciará normalmente o serviço.

Não há previsão da modalidade TPOP na PMMA, assim para que este se efetive é necessária sua previsão nas Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI), pois esta tem dentre outros objetivos estabelecer metodologia e tornar a instrução efetiva e produtiva.

Assim a proposta de intervenção, no que tange ao treinamento prático, é um acréscimo à NPCI a fim de prever o TPOP, para que cada comandante de batalhão, junto ao seu chefe do P/3, possa, segundo as diretrizes estabelecidas na NPCI, planejar e produzir as notas de instrução a fim de efetivar o treinamento.

A proposta de acréscimo abaixo deverá ser analisada pela comissão regularmente nomeada pelo senhor Comandante Geral a cada dois anos para a atualização da NPCI referente ao próximo biênio (2024-2025)

O Treinamento de Procedimento Operacional Padrão será previsto na NPCI constituindo a alínea g, do item 3, sua aplicação nos batalhões exigirá normalmente a produção dos documentos de instrução exigidos para qualquer treinamento, constantes do item 6, alínea b da NPCI, naquilo que couber, dada sua simplicidade e objetividade.

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO (ACRÉSCIMO) À NPCI.

3. CONCEITOS BÁSICOS

g. Treinamento de Procedimento Operacional Padrão (TPOP)

É a forma de treinamento exclusivamente prático, realizado no início do turno de serviço por meio de simulação de ocorrências policiais que devem ser solucionadas com os procedimentos previstos, com o objetivo de dar conhecimento e instruir a tropa sobre os assuntos relacionados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) em uso na PMMA. Caracterizado por ser uma instrução pontual e breve, não devendo ser superior a 20 minutos, os horários e dias de instrução serão definidos por cada UPM considerando suas especificidades, ainda assim o treinamento pode ser suspenso a qualquer tempo havendo a necessidade de o efetivo ser empregado imediatamente no serviço.

Logo, o TPOP é a alternativa viável para o treinamento prático, uma vez que de posse do POP o oficial da UPM responsável pelo setor de instrução poderá montar cenários simples e objetivos, a fim de verificar como o policial realiza os procedimentos de preservação de local de crime numa simulação da realidade, efetuando as correções necessárias de modo que uma vez corrigida a atuação do policial aquele conhecimento fique estabelecido.

Com a previsão do TPOP na NPCI, o treinamento regular da tropa se torna mais fácil, assim o Comando da instituição através da Diretoria de Ensino poderá exigir dos comandantes de batalhão o Calendário de Instrução (CI), que é um documento previsto na NPCI que deve conter todas as instruções que a UPM fará ao longo do ano, assim os chefes da 3ª Seção deverão verificar os POPs e demais diretrizes recentes a fim de produzir seu calendário, o que evitaria o desconhecimento de procedimentos operacionais importantes, como foi alegado por alguns oficiais no questionário aplicado.

Portanto, com a capacitação teórica dos policiais através do curso “Local de Crime: Isolamento e Preservação - Noções Básicas” na plataforma EaD da SENASP, e provendo a capacitação prática através da instituição do Treinamento de Procedimento Operacional Padrão na PMMA, bem como ter equipado cada viatura com o kit necessário à realização dos serviços, sana-se os impedimentos à operacionalização do POP de preservação de local de crime.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito deste Projeto de Intervenção é fazer com que ocorra a operacionalização do importante POP de preservação de local de crime, e como resultados de sua efetivação espera-se:

- Nivelamento do conhecimento da tropa da PMMA sobre preservação de local de crime;
- Maior segurança dos policiais militares ao atuarem em qualquer tipo de local de crime, provendo com eficiência seu correto isolamento e preservação;
- Entrega de um local de crime, pelos policiais militares, o mais íntegro possível aos peritos criminais;
- Solução de crimes pela produção de provas materiais robustas, resultado também do bom trabalho dos policiais militares que iniciam a cadeia de custódia quando isolam e preservam o local de crime corretamente.

Assim, com a implementação das medidas propostas espera-se contribuir de maneira substancial para o alcance da justiça através da resolução de crimes que deixam vestígios tendo o início da cadeia de custódia com um serviço de excelência que é preservação do local de crimes realizado, quase que exclusivamente, pelos policiais militares.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Previdência. **Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1)**. Atualizada em 28/11/23. 22 out. 2020 b.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

ESPÍNDULA, Antonio. **Local de crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. Brasília: Alberi Espindula, 2002.

GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito: procedimento policial**. 9. ed. Goiânia: AB Editora, 2002.

GOUREVITCH, Philip; MORRIS, Errol. **Procedimento operacional padrão: uma história de guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GIRALDI, Nilson. **Manual de tiro defensivo de preservação da vida: Método Giraldi®**. 2. ed. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2013.

KEHDY, Carlos. **Elementos de criminalística**. São Paulo: Luzes-Gráfica Editora LTDA, 1968.

\_\_\_\_\_. **Local de crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. Brasília, DF: Alberi Espindula, 2002.

MAIA, Francisco Silvio. **Criminalista geral**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pacote Anticrime Comentado – Lei 13.964, de 24.12.19**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

SÃO PAULO. PMESP. **I-22-PM**. Publicado no Boletim Geral PM nº 39, de 28 de fev., 2012.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – GESPOL**. 2. ed. Imprensa Oficial do Estado (IMESP), dez., 2010.

CARVALHO, João Luiz. **Investigação pericial criminal e criminologia**. São Paulo: Gráfica Universal, 2002.

TIROTTI, Reginaldo. **Locais de crimes: manual básico**. [s.l.]: [s.n.], 2018.